



**ATA DA SEGUNDA SESSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE
À CONCORRÊNCIA 02/2010**

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, nas instalações da Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio deste Tribunal, à Rua dos Goitacases, 1475, 12º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, composta pela Srª. Áurea Coutens de Menezes, Srª. Suely Darlene Silva e Srª Maria Regina Corradi Cruz, sob a presidência da primeira, para divulgação do resultado de julgamento das propostas relativas à Concorrência 02/2010, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção do Fórum da Justiça do Trabalho em Divinópolis-MG. Aberta a sessão, a Comissão procedeu à leitura do parecer emitido pela Diretoria da Secretaria de Engenharia, ofício TRT/DSE/216/10, juntado aos autos fls. 593/596. Informa, em síntese, o referido parecer, que analisadas as seis propostas, constatou-se que algumas continham preços, em seus itens, ligeiramente discrepantes daqueles orçados por este Regional. Informa, ainda, que “a proposta, com menor preço, aplicou um desconto variado de 20%; a 2ª apresentou um desconto linear de 10%; a 3ª, um desconto linear de 9,484%; a 4ª um acréscimo linear de 7,00%; a 5ª aplicou acréscimos variados que resultou num valor global superior em 8,05%, e a última, com acréscimos diferenciados, gerou um preço global superior em 16,7%.”. Segue considerando que na proposta de menor valor, em quase todos os itens, verificou-se “preços unitários com redução não linear, em porcentagens variadas”, que em sete subitens (1.03 a 1.07, 03.03 e 12.01) os preços unitários tiveram variação significativa, e que, segundo levantamentos, esta variação é decorrente de obra semelhante recentemente contratada junto a este Tribunal, o que propiciou a redução de custos nestes itens. A Diretoria de Engenharia manifesta, em seu parecer, preocupação com a redução aplicada no custo do m³ do concreto armado e no custo do m² de lajes, considerando, “entretanto, dentro dos parâmetros legais e definido [sic] no edital.” Aduz que, neste caso específico, “verificada a estrutura da empreiteira no contexto desta obra, entendemos que poderão ser seus preços condizentes com esta construção, sendo o preço global compatível e realizável, dependendo das condições climáticas favoráveis neste período, alinhando-se otimização de eventos, com disponibilização de pessoal, bem como reutilização de formas, para alívio no preço do m³ de concreto armado, bastante preocupante, no momento, ou até mesmo crítico, no nosso entender, entretanto, não possuindo ferramentas e ou recursos para desclassificação da empreiteira.”. Diante disso, conclui finalmente pela aceitação e aprovação da proposta da Construtora Alves LTDA. Assim sendo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

resolve esta Comissão acolher o parecer supracitado, devido à natureza do objeto licitado, passível de avaliação por profissionais da área de engenharia e, com a fundamentação legal prevista no art. 45, I, da Lei 8.666/93, resolve, ainda, declarar vencedora desta licitação, tipo **MENOR PREÇO**, a empresa **CONSTRUTORA ALVES LTDA.**, pelo valor global de **R\$ 2.122.595,80 (dois milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)**. Após a elaboração do competente Termo de Adjudicação, publicar-se-á o referido resultado na Imprensa Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93 e no site deste Regional. Nada mais havendo encerrou-se a sessão.

Áurea Coutens de Menezes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Suely Darlene Silva
Membro

Maria Regina Corradi Cruz
Membro